



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAJAÍ

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E
TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE ITAJAÍ

Saulo Liberato Heusi

Sileno M. Heusi, Isabela D. Baptistoti, Narjara Amorim, Juliana Laís Pinto, Adriana C. Pontes,
Nicole S. C. Branco, Gislaíne C. Simeão Branco - Oficial Substituto - Oficiais Designados

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 10/01/2024, foi protocolado sob nº 13798, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 10/01/2024, sob nº 14694, livro A-104, folha 74, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: Carlos Roberto Gau.

Natureza do Título: Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA/IT, realizada em 06/01/2021.

Indicadores: Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí - AREA/IT, Associação; Carlos Roberto Gau, Presidente da Assembleia; Rosana Ostapeche Lovo, Secretária da Assembleia.

Característica: Certifico que a presente ata refere-se ao estatuto registrado sob n. 132, Livro A-02, Registro Primitivo: 132, Livro A-02; 1ª alteração: 737, Livro A-03; 2ª alteração: 1075, Livro A-04; 3ª alteração: 4345, Livro A-28; 4ª alteração: 8783, Livro A-80; 5ª alteração: 11179, Livro A-90.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Itajaí - SC, 10 de janeiro de 2024

Douglas Pereira dos Santos Philipps
Escrevente Autorizado



Digitado por: Schaieni Carolini Bento

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (GZF14595-JPGX)

1 ISS - R\$ 2,77

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 172,62





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AREA 8 DE MARÇO DE 2023

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se no Auditório do SINDUSCON, Sindicato da Indústria da Construção Civil, sito à Rua Angelina, 555, Bairro Municípios, em Balneário Camboriú, os associados, para Assembleia Geral Extraordinária da AREA-IT – Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio ITAJAÍ, em sua quarta sessão, para deliberação da seguinte ordem do dia: Proposta de Alteração de Estatuto Social com referência à sua Administração e Segurança. O presidente da AREA-IT, **Engenheiro Eletricista Carlos Roberto Gau, brasileiro, viúvo, nascido em 05/06/1946, Engenheiro Eletricista, RG 4.484.506 E CPF 005.990.699-53, residente a avenida Atlântica, 222 apartamentos 1001, Centro, CEP 88330-003 Balneário Camboriú/SC**, declarou aberta a Assembleia e deu boas-vindas aos associados. Na sequência Sr. Gau informou que por questão celeridade e organicidade, os pontos colocados em aprovação seguiriam os seguintes destaques, apresentados da minuta da alteração do Estatuto: Considerações nas cores: PRETA: Minuta original de alteração; VERMELHA: Alterações propostas pela Diretoria; VERDE: Partes já aprovadas em sessões anteriores AZUL: Alterações propostas pelo engenheiro Luiz Francisco Teixeira Marcondes; LARANJA: Alterações propostas pela arquiteta Heloisa Figueiredo e Lilás proposta enviada pelo Engº João Guilherme, ainda expondo a forma de apresentação, o Presidente informou que as alterações enviadas pelos associados para a Presidência ou para a secretaria até 12/04/2023 seriam votadas durante os trabalhos da noite, ficando as demais partes não destacadas pelos associados AUTOMATICAMENTE APROVADAS, conforme decisão da sessão de 05/04/2023. Neste ponto, a Assembleia acatou as sugestões enviadas extemporaneamente pela arquiteta Heloísa Figueiredo, muitas das quais tratando-se de adequação textual, com substituição e/ou adição de termos mais convenientes, acatadas pela Assembleia. Na sequência foi inserido, após aprovado por unanimidade, a alínea “i” no inciso I do Artigo 5º, sendo: *Congregar a classe de engenheiros, arquitetos e agrônomos, estreitando suas relações, para o melhor exercício de suas profissões, contribuindo assim para a melhoria das cidades e do campo. Através da observância da legislação, defender o exercício da profissão nas áreas de sua competência melhorando a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável, a inovação e a preservação do meio ambiente.* Seguindo ainda com as sugestões enviadas pela arquiteta Heloísa, foi retirado em votação por maioria, o inciso I do Art. 7º, § 1º que trata da chamada de capital. Dando continuidade aos tópicos, o Sr. Gau comentou que, em referência à categoria de associados, entende ser mais pertinente trocar a denominação Associado Contribuinte Efetivo por Associado Efetivo “APTO”, devido ao fato de que o termo “efetivo” é usado pelo CREA para qualificar os Associados registrados no sistema CONFEA/CREA, sendo aprovado pela assembleia. Logo após o Sr. Gau passou a palavra à engenheira Gislaíne Claudino que fez colocações a respeito da categoria de associados, explanando a necessidade de manter benefícios, vantagens e direitos exclusivamente para os Associados patrimoniais, independente dos Associados que virão a fazer parte da AREA. Na sequência foi colocada em votação a sugestão do Sr. Luiz Francisco Marcondes, sendo: *as anuidades dos Associados Contribuintes quando antecipadas em sua totalidade terão um desconto de 50% sobre o total delas, sendo esta proposta rejeitada por maioria.* Em seguida, foi



aprovado por unanimidade, o Artigo VI, do § 2º, Art. 7º sendo: *os Associados Patrimoniais Adimplentes, pertencentes a categoria profissional de Arquitetos e Técnicos Industriais, com títulos adquiridos até a data de aprovação deste Estatuto terão os descontos estabelecidos no art. 7º, parágrafo 2º alínea "V"*. Dando sequência às aprovações o Sr. Gau colocou em apreciação uma inclusão no inciso II, § 2º do Art. 8, sendo: *os valores a serem cobrados dos integrantes dos eventos, patrocinados pela AREA, por categoria de associados, obedecerá aos seguintes descontos, em relação a Taxa de Participação: Associado Patrimonial ou Contribuinte Pleno Adimplentes- 100% a 70%; Associado Contribuinte Adimplente- 60% a 40%; Associado Participante - 30% a 10%, Não Associado - 0%*. Aprovado por unanimidade. Na sequência foi colocada em apreciação a sugestão do engenheiro João Guilherme Wegner da Cunha de acrescentar o termo "úteis" no que se refere ao período hábil para divulgação de Assembleia Extraordinária, de sete (7) dias, a assembleia entendeu por bem, seguir o que estabelece o Código Civil, já constante na própria redação do §2º. Logo após, o Sr. Gau colocou em apreciação e votação, a inserção dos § 3º e 4º do inciso III, Art. 11, sendo: *Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA os associados que sejam profissionais das áreas por ele abrangidas*. Após algumas colocações, foi aprovado por unanimidade. Na sequência foi colocada em votação a sugestão da arquiteta Heloisa Figueiredo de substituir a condição de "voto concorde de 2/3 dos presentes" por "voto unânime dos presentes" no Art.13 alínea "VI" ficando assim redigida: *será restrita aos Associados Patrimoniais e Contribuintes Plenos com voto unânime dos presentes, cujo quórum deverá ser de 6/8; dos Associados, em segunda convocação e sem direito a procurações*. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Gau fez breve explanação sobre a constituição e finalidade Conselho de Administração, órgão deliberativo da Associação, que visa a preservação do patrimônio da AREA, projetado para um período no mínimo de 20 anos. Na sequência, tendo colocado em votação a sugestão feita pela Diretoria, sendo: *Condição para ocupar o cargo de Conselheiro: PRESIDENTE: todas as condições impostas para o cargo de conselheiro inciso "II" do § 1º do art. 14; comprovação de disponibilidade de dedicação exclusiva de 02 (duas) horas diárias para a AREA; Ter frequência de 75% nas assembleias e eventos da AREA nos últimos 12 meses que antecedem a eleição*. Aprovado por unanimidade. Referente às exigibilidades para o cargo de conselheiro, foi feita uma sugestão Engº. João Guilherme Wegner da Cunha, para a retirada do item "4" da minuta que continha a exigência da "certidão negativa dos órgãos de crédito" para cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, tendo sido aprovada a exclusão por maioria, (10 votos a favor, 04 votos contra); como também a necessidade de "Apresentar carta de referência de 05 (cinco) associados que tenham participado da Diretoria Executiva da AREA. Excluído por maioria (8 votos a favor, 6 votos contra). Ainda em relação às condições para atuar como conselheiro, o Sr. Gino Malimpensa Filho sugeriu que os membros do Conselho façam cursos pertinentes a fim de capacitá-los para a função. Com a palavra o Sr. Moacyr Deschamps Júnior mencionou que o CREA-SC dispensa a exigência de qualificação dos indicados pelas associações em sua plenária, ainda com a palavra, posicionou-se a favor de apresentação de carta de referência (condição já votada). Solicitando a palavra, a engenheira Gislaine Claudino solicitou que, a condição para ser Conselheiro fosse retirada a possibilidade de ser uma Associado Contribuinte Apto, adimplente e optante, permaneça apenas o Associado Patrimonial adimplente e optante. Por votação, (nove a favor e cinco contra) a sugestão foi aprovada por maioria. Neste quesito, o Sr. Luiz Francisco Marcondes registrou preocupação com o futuro da associação, tendo em vista a dificuldade de se encontrar pessoas engajadas e dispostas a assumir liderança. Seguindo as tratativas, o Sr. Gau colocou em análise o apontamento da Arquiteta Heloisa Figueiredo de acrescentar ao



texto inerente ao Art. 15º, inciso VII, “aprovar junto a Assembleia Geral Ordinária” ficando assim redigida: “*elaborar Instruções Normativas referentes aos procedimentos dos demais Órgãos Diretivos da Associação no tocante as suas gestões econômicas e seus efeitos no plano de Sustentabilidade e aprovar junto a Assembleia Geral Ordinária.*” Aprovado por unanimidade pela Assembleia. Ainda referente ao Artigo 15º, o Presidente apresentou sugestão de que, ao final de cada Gestão, se contrate auditoria externa, compulsoriamente no final do mandato da Diretoria Executiva. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Referente ao Artigo 20º Da Diretoria Executiva, foi colocada em votação, sugestão do Sr. João Guilherme Wegner da Cunha, para que exclua o item 2 do requisito para cargo de Presidente, sendo: *Ter ocupado um cargo de Vice-presidente em gestões anteriores.* Excluído por maioria. Solicitando palavra, a engenheira Gislaire Claudino solicitou que no item 2: - *Ser Associado Patrimonial Optante ou Contribuinte Apto Optante*, seja alterado para apenas os Associados Patrimoniais. Após ampla discussão do tópico, o Presidente colocou em apreciação uma alternativa intermediária, sendo: *Apenas Associado Patrimonial no Conselho e Administração, e o Contribuinte Apto na Diretoria Executiva, objetivando atrair novas lideranças.* Colocado em votação, foi aprovado por maioria. Em seguida, o Presidente apresentou sugestão enviada pelo Sr. Sr. João Guilherme Wegner da Cunha, de excluir o item: *Não ter sido condenado em Processos Administrativos da AREA ou envolvido em processos judiciais contra a AREA.* Sugestão rejeitada por unanimidade. Dando prosseguimento, foi colocada em votação a sugestão da Arquiteta Heloisa Figueiredo, das Competências dos Vice-Presidentes, sendo: *Indicar Associados para cargos em Planos Diretores, Conselhos Municipais etc., e ainda, monitorar empresas terceirizadas.* Colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. Ainda considerando as sugestões da mesma, foi acrescentado no Artigo 29,

§ 1º: *São vedadas todos os programas e/ou atividades que descumpram as determinações do Código Civil Brasileiro bem como toda a legislação e normas municipais, estaduais e federais.* Aprovado por unanimidade. Na sequência, em relação ao tema Ressarcimento de Despesas, Artigo 31º, foi enviado pelo Sr. Luiz Francisco Marcondes a sugestão de que Todas as despesas que venham a ser realizadas por Associados ou Dirigentes da Associação no estrito desempenho das suas atividades funcionais, sejam autorizadas pela Vice-presidência Financeira. Em votação, foi aprovada por unanimidade. Ainda no mesmo item, foram colocadas em votação as sugestões da arquiteta Heloisa Figueiredo, sendo: *Emitir relatório de viagem com fotos e conteúdo resumido do evento ao qual participou, anexando cópia do certificado de participação, se houver; no caso de viagens, o autor da despesa deverá encaminhar um pedido formal à Diretoria Executiva, com antecedência necessária, para a sua aprovação.* Em votação, foram aprovadas por unanimidade. Logo após, o Sr. Gau abordou questões ligadas ao Artigo 32º que trata das eleições da Diretoria Executiva e Conselhos, relatando que: *Na primeira eleição do Conselho de Administração, a partir da aprovação deste estatuto, serão eleitos 01 (um) membro com mandato de 04 (quatro) anos, 01 (um) membro com mandato de 03 (três) anos e 01 (um) membro com mandato de 02 (dois) anos e 01 (um) membro com mandato de 01 (um) ano nas demais eleições prevalecerá o mandato de 04 (quatro) anos para todos, sem reeleição, de forma que todos os anos exista a renovação de um quarto do Conselho.* Em votação do critério de renovação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Presidente apresentou o Capítulo VII, que discrimina a constituição do Patrimônio da AREA bem como os a aplicação dos seus benefícios, em votação, o Artigo 44º foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente discorreu sobre o Capítulo VIII, Artigo 46º, dos Benefícios do Associado, propondo que: *O valor líquido dos benefícios aos Associados oriundos do inciso “II”, “III”, “IV” e “V” do art. 45, poderão ser antecipados desde que enquadrados no Plano de*



Sustentabilidade. Colocados em votação, os itens foram aprovados por unanimidade. Em seguida, solicitando a palavra, o engenheiro Claudio Giovani Albineli propôs à Assembleia que qualquer Associado que demandar judicialmente contra a AREA, será excluído. Após considerações sobre o tema, ficou acordado pela assembleia que deverá constar uma cláusula onde o associado não deverá impetrar ações judiciais contra a AREA, e se sim, o fizer, conforme a “Seção III” deste estatuto. Prosseguindo com a apresentação, o Sr. Gau mencionou não ser favorável à exclusão de associados e, sim, entende que este deve ser recuperado. Para tanto, apresentou uma planilha de proposição para recuperação de associados. Colocado em apreciação, a planilha foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente colocou também em votação a tabela de Anuidades, que foi aprovada por unanimidade. Esgotados e aprovados os itens da Pauta do dia, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Extraordinária Permanente em sua quarta sessão, declarando a **APROVAÇÃO DA MINUTA DO NOVO ESTATUTO DA AREA/IT**, com as alterações aprovadas nesta Assembleia, gerando aplausos por parte dos presentes. E nada mais havendo a tratar, eu **Rosana Ostapeche Lovo, brasileira, divorciada, nascida em 09/02/1968, Secretária Executiva RG 4.573.557-7, CPF 643.961.009-06, RESIDENTE A RUA Noriega número 11, bairro das nações CEP 88338-195 Balneário Camboriú/SC**, lavrei a presente Ata, que, após aprovada pela assembleia, será assinada por mim e pelo Presidente com demais assinaturas constantes em lista de presença anexa.

Balneário Camboriú, 08 de março de 2023

Rosana Ostapeche Lovo
Secretária
CPF 643.961.009-06

Assinado de forma digital por RENATA BEATRIZ CHANDOCHA
RENATA BEATRIZ CHANDOCHA
Dados: 2023.11.14 11:49:38 -03'00'

Advogada
RENATA BEATRIZ CHANDOCHA
OAB/SC nº 59341
CPF nº 103.454.529-92

CARLOS ROBERTO GAU:00599069953
53

Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GAU:00599069953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=17452833000173, OU=videoconferencia, CN=CARLOS ROBERTO GAU:00599069953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.17 12:13:45-03'00'
Font: PDF Editor Versão: 12.0.1

Carlos Roberto Gau
Presidente
CPF 005.990.699-53



ESTATUTO SOCIAL
(Sexta Alteração Consolidada)

CAPÍTULO 01

DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, ATUAÇÃO E FINALIDADES:

Art. 1º. Entidade responderá pelo nome de **Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Foz do Rio Itajaí**, designada pela sigla, **AREA/IT**, como uma pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N° 83.825.083/0001-85 constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Itajaí/SC, sito a Rua Cabo PM Antônio Rudolf n° 155, na Praia Brava no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. DA FUNDAÇÃO: A Associação tendo sido fundada em 17 de abril de 1958, detém o título de Entidade Precursora do Sistema CONFEA/CREA/SC conforme Decisão N° PL-0295/2014 do CONFEA.

Art. 3º. DA AREA DE ATUAÇÃO: A área de atuação da associação será composta territorialmente pelo polígono dos municípios de Balneário Camboriú, Bombinhas, Barra Velha, Camboriú, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo, São João do Itaperiú.

Art. 4º. DA COMPOSIÇÃO: A associação será composta por profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC como Associados efetivos e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SC.

Art. 5º. DA FINALIDADE: A finalidade precípua da Associação é a sua perpetuação e na concretização de seus objetivos associativos e institucionais, conforme abaixo:

I- JUNTO AOS ASSOCIADOS: Através da Estabilidade e Valorização Profissional:

- a) pesquisar, cadastrar e congregar todos os profissionais residentes na área de atuação da Associação;
- b) manter uma comunicação ativa entre todos associados e a direção, como meio de divulgação das atividades da Associação e como chamamento para a atuação dos profissionais e notícias;
- c) manter programas permanentes de atualização profissional sob a ferramenta de educação continuada e especialização com ênfase no progresso da técnica e da ciência;
- d) incentivar parcerias de incubadoras ou startups com foco na inovação e apoiar novos Associados no espectro da atuação profissional;
- e) promover eventos técnicos e de confraternização entre associados;
- f) representar os Associados junto às entidades e o poder judiciário na defesa dos seus legítimos direitos;
- g) valorizar o desempenho profissional dos associados e promover a sua divulgação e programas de trabalho e emprego;
- h) estabelecer convênios com outras entidades sem fins lucrativos, bem como empresas comerciais;
- i) A congregação de engenheiros, arquitetos e agrônomos, estreitando suas relações, para o melhor exercício de suas profissões, contribuindo assim para a melhoria das cidades e do campo. Através da observância da legislação, defender o exercício da profissão nas áreas de sua competência melhorando a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável, a inovação e a preservação do meio ambiente.

II- JUNTO À ADMINISTRAÇÃO: Através da eficiência, de resultados e transparência:

- a) promover uma administração moderna, em *compliance* institucional, participativa e transparente;
- b) criar e atualizar permanentemente um plano de sustentabilidade para a associação;
- c) propiciar a arrecadação de fundos através de eventos;
- d) aprovar previamente as ações da administração conforme estabelece este estatuto.

III- JUNTO AO SISTEMA CONFEA/CREA: Através da regularidade e atualização:

- a) manter uma comunicação ativa entre a Associação e todas as esferas do sistema CONFEA/CREA/SC;
- b) incentivar os Associados à participação ativa no sistema, bem como, à concorrência a seus cargos eletivos;
- c) conhecer e explorar todos os recursos disponíveis do sistema para aplicação em programas de educação continuada;
- d) promover/participar de eventos de confraternização entre a Associação e o Sistema;
- e) Promover Cursos de Capacitação, Seminários, Palestras Encontros, Viagens, Congressos etc., patrocinados pelo Sistema.

IV- JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS: Através do reconhecimento institucional:

- a) pesquisar e cadastrar todos os cargos de representatividade existentes na região e indicar profissionais para o seu desempenho;
- b) promover uma comunicação ativa entre os representantes da AREA /IT nos Conselhos e os Associados para a integração do senso comum nos pleitos e na disseminação das suas finalidades;
- c) incentivar os Associados comprometidos com os objetivos da Associação à participação ativa na administração pública, bem como, à concorrência aos seus cargos eletivos;
- d) participar em todos eventos e festividades de confraternização dos órgãos públicos;
- e) angariar fundos de organizações governamentais, para manutenção dos programas sociais.

V- JUNTO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS: Através da cooperação e parcerias:

- a) pesquisar e cadastrar ONG's e/ou OSCIPs com finalidades semelhantes ou com possibilidades de composição com as finalidades da AREA/IT para atividades e benefícios comuns;
- b) promover uma comunicação ativa entre a AREA/IT e as ONG's OSCIPs e Associadas para a integração do senso comum nos pleitos e na disseminação do seu conhecimento comum;
- c) promover eventos de interesses comuns, entre a AREA/IT e entidades do terceiro setor;
- d) angariar fundos de organizações não governamentais, outras entidades sem fins lucrativos e empresas para manutenção dos programas sociais.

VI- JUNTO À COMUNIDADE: Através da responsabilidade social:

- a) criar e propor projetos sociais na área de capacitação técnica;
- b) criar e propor projetos sociais na área de habilitação profissionalizante;
- c) criar e propor projetos sociais de assessoria técnica à segmentos de leigos da sociedade;
- d) criar e propor ações sociais de mutirão com assessoria técnica às comunidades carentes com o apoio de patrocinadores;
- e) promover o incentivo ao uso racional e sustentável dos recursos naturais com a promoção de eventos de natureza ambiental assim com estudos e deliberações sobre assuntos que possam representar impactos ambientais;
- f) estabelecer convênios e parcerias com organizações públicas ou privadas, nas áreas pertinentes, com a indicação de representantes técnicos que, voluntariamente, desenvolvam projetos ou pareceres visando melhorias nas condições técnicas dos setores da nossa sociedade;
- g) integrar os aprendizes e técnicos egressos dos projetos dos itens I e II ao mercado de trabalho;
- h) promover e propor eventos de divulgação, comunicações e/ou cursos de utilidade pública.

Art. 6º. Todas as ações acima referidas deverão ser regulamentadas através de "Instruções Normativas" e aprovadas em Assembleia Geral constituindo-se assim como parte integrante deste estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES INFRAÇÕES E PENALIDADES
Seção I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS - INGRESSO E MANUTENÇÃO



Art. 7º. O quadro social da AREA/IT compreende as seguintes categorias e condições de ingresso:

CATEGORIA	ref.	CONTRIBUIÇÃO	OPÇÃO PELA AREA/IT	CONDIÇÕES P/INGRESSO
I PATRIMONIAL	a	ANUIDADE	OPCIONAL	NOVOS TITULOS INEXISTENTES A PARTIR DE 2022
II CONTRIBUINTE	b	ANUIDADE	OPCIONAL	SER PROFISSIONAL(CREA-SC/CAU-SC)
III PARTICIPANTE	c	-----	OBRIGATORIA	SER PROFISSIONAL(CREA/SC)
IV ESTUDANTE	d	-----	-----	ESTAR CURSANDO ENG. AGR. OU ARQ
V EMPRESARIAL	e	ANUIDADE	-----	EMPRESA C/REGISTRO CREA/SC/CAU-SC
VI BENEMÉRITO	f	-----	-----	RELEVANTES CONTRIBUIÇÕES PRESTADAS À AREA/IT
VIII INSTITUCIONAL	g	-----	-----	INSTITUIÇÕES COM PARCERIAS

§ 1º. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

- I- o Associado que cumprir com o art. 9º inciso “VI”, pagar as anuidades e até o último dia do ano anterior ao ano de Exercício, será considerado “Associado Adimplente”;
- II- o Associado que cumprir com o art. 9º inciso “XII”, “Contribuir com a representatividade da AREA/IT no CREA/SC”, caracterizado pela sua opção pela AREA/IT no ano vigente, para a composição da Plenária do CREA/SC, será considerado “Associado Optante”;
- III- os Associados Contribuintes, após o período ininterrupto de 06 (seis) anos de filiação passará a ser denominado: “Associado Contribuinte Apto”;
- IV- serão considerados “Associado Efetivos” os Associados devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA/SC”;
- V- os Associados Contribuintes, após o período ininterrupto de 12 (doze) anos de contribuição de anuidades passarão a ser denominados: “Associado Contribuinte Pleno”, podendo haver antecipação das anuidades;
- VI- o Associado de qualquer categoria que tiver uma participação mínima de 25% nos eventos da AREA/IT passará a ser denominado “Associado Ativo”, exceptuando-se os eventos com durabilidade maior que um período.

§ 2º. DAS ANUIDADES:

- I- o valor da Anuidade será corrigido anualmente pelos índices positivos acumulados do IGPM da FGV;
- II- o valor da anuidade dos Associados Empresariais é calculado com o valor integral para o primeiro Associado, somado aos demais, com uma taxa de redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral, a cada associado adicional até o 12º associado, ficando assim congelado para os subsequentes;
- III- os Associados Empresariais terão todos os direitos e deveres relativos a 01 (um) associado para efeito de benefícios e votos;
- IV- ficam isentos do pagamento da Anuidade os Ex-presidentes da AREA/IT;
- V- os Associados Patrimoniais Adimplentes e Optantes, e os Associados Contribuintes Adimplentes e Optantes, terão 25% de desconto na anuidade;
- VI- os Associados Patrimoniais Adimplentes, pertencentes à categoria profissional de Arquitetos e Técnicos Industriais, com títulos adquiridos até a data de aprovação deste Estatuto, terão os descontos estabelecidos no art. 7º, parágrafo 2º inciso “V”.

§ 3º. DAS CATEGORIAS ESPECIAIS:

- I- a dotação do Título de “Associado Benemérito” a Associados ou não, somente poderá ser feita após aprovação de “Processo Administrativo”, aprovado em Assembleia Extraordinária;
- II- o processo Administrativo do inciso I do § 3 do Art. 7º deverá avaliar a real “Relevante Contribuição” prestada para a AREA/IT.

§ 4º. DOS ASSOCIADOS PATRIMONIAIS:

- I- após a aprovação do presente Estatuto, não serão mais vendidos “Títulos Patrimoniais”;
- II- os títulos dos Associados remanescentes poderão ser vendidos pelos seus detentores a terceiros, com o recolhimento das seguintes Taxas de Transferência para a AREA/IT:
 - a) no valor de 03 (três) anuidades, para terceiros;
 - b) no valor de 01 (uma) anuidade, para descendentes de 1º grau;
 - c) sem taxa de transferência no caso de falecimento do titular;
- III- a condição de Associado somente poderá ser adotada pelo novo titular se ele for profissional habilitado pelo CREA/SC ou CAU/SC e aprovado em Assembleia;
- IV- todos os direitos referentes aos Associados Patrimoniais são proporcionais ao número de títulos que possuem, com exceção nas votações internas dos órgãos diretivos do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva onde o voto é único do Associado independentemente do número de títulos que tenha.

Seção II – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 8º. Os direitos são estabelecidos por categoria de Associado, conforme abaixo:

	a) Patrimonial	c) Participante	e) Empresarial	CATEGORIAS							
	b) Contribuinte	d) Estudante	f) Benemérito	a	b	c	d	e	f	g	
I	votar para eleição do Conselho de Administração e Fiscal			X	X	X		X			
II	ser votado para eleição do Conselho de Administração e Fiscal			X	X	X					
III	votar para eleição da Diretoria Executiva			X	X	X		X			
IV	ser votado para eleição da Diretoria Executiva			X	X	X					
V	votar e ser votado para eleição de Conselheiro do CREA/SC			X	X	X					
VI	ser indicado para vaga em Conselhos Municipais			X	X	X					
VII	ser indicado para cargos de Diretoria Setorial da AREA/IT			X	X	X					
VIII	participar de Assembleias Gerais			X	X	X		X			
IX	usufruir de convênios firmado pela AREA/IT			X	X	X	X				
X	recorrer aos órgãos de fiscalização da AREA/IT			X	X			X			
XI	denunciar atos ilícitos de Associados à Diretoria Executiva			X	X			X			
XII	denunciar atos ilícitos da Diretoria e Conselhos à Assembleia			X	X			X			
XIII	recorrer à Assembleia Geral sobre a decisão das denúncias;			X	X			X			
XIV	receber informativos de prestação de contas da AREA/IT			X	X			X			
XV	receber informativos técnicos e/ou sociais da AREA/IT			X	X	X	X	X	X	X	X
XVI	participar de eventos promovidos pela AREA/IT			X	X	X	X	X	X	X	X
XVII	participar dos grupos de redes sociais da sua categoria			X	X	X		X			
XVIII	participar dos meios oficiais de comunicação da AREA/IT			X	X	X		X			
XIX	participar de sorteios promovidos pela AREA/IT			X	X	X					



§ 1º. DAS ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS: Nas Assembleias, os assuntos referentes ao patrimônio da AREA/IT somente serão computados os votos dos Associados Patrimoniais Adimplentes e Contribuintes Adimplentes Plenos e Aptos.

§ 2º. Somente terão direito a votar e serem votados, em questões relacionadas com o sistema CONFEA/CREA/SC, os Associados que sejam profissionais das áreas por eles abrangidas.

§ 3º. DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS:

- I- os valores das taxas de participação nos eventos serão determinados em reunião Ordinária da Diretoria, conforme "Planilha de Custos", cuja "taxa de participação" será determinada pelo valor de custo, mais valor uma taxa de administração, dividido pelo número provável de participantes;
- II- os valores a serem cobrados dos integrantes dos eventos, patrocinados pela AREA/IT, por categoria de associados, obedecerá aos seguintes descontos, em relação à Taxa de Participação: Associado Patrimonial ou Contribuinte Pleno Adimplentes- 100% a 70%; Associado Contribuinte Adimplente- 70% a 40%; Associado Participante - 40% a 10%, Não Associado - 0%;
- III- os valores a serem cobrados dos integrantes dos eventos, patrocinados pelo CREA/SC, CONFEA ou MÚTUA, ou terceiros, poderão ser cobrados com uma taxa de participação dos participantes (inscritos) nos moldes do inciso II do § 3º do Art. 8º, dependendo do nível de adesão;
- IV- em todos os casos em que se necessite quórum ou a presença maciça de profissionais, por razões políticas ou mesmo de representatividade, os eventos, mesmo que patrocinados pela AREA/IT, poderão ter a cotização financeira dispensada.

§ 4º. DO SORTEIO DE BRINDES

- I- a distribuição/sorteio de brindes será feita indistintamente a todos associados quando patrocinado por terceiros;
- II- a distribuição/sorteio de brindes convencionais (valores menores que 25% de uma anuidade base de associado patrimonial) quando patrocinados pela AREA/IT, ou terceiros, será feita indistintamente a todos os associados presentes nos eventos;
- III- a distribuição/sorteio de brindes convencionais (valores iguais ou maiores que 25% de uma anuidade de associado patrimonial) será restrito a Associados Patrimoniais e Associados Contribuintes Plenos.

Art. 9º. DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

	DEVERES	a) Patrimonial b) Contribuinte c) Participante	d) Estudante e) Empresarial f) Benemérito g) Institucional	CATEGORIAS						
				a	b	c	d	e	f	g
I	votar para eleição de Conselheiro/ Suplente do CREA/SC	X	X	X						
II	aceitar indicações para cargos e postos	X	X	X						
III	participar das Assembleias	X	X	X			X			
IV	participação nos meios oficiais de comunicação de sua categoria	X	X	X			X			
V	participação em eventos técnicos e sociais	X	X	X			X			
VI	pagar as anuidades	X	X				X			
VII	cumprir as prescrições do Estatuto da AREA/IT	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII	acatar as decisões dos órgãos diretivos da AREA/IT	X	X	X	X	X				
IX	exercer com diligência aos seus respectivos cargos e nomeações	X	X	X						
X	comportar-se com parcimônia, cordialidade na Associação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X
XI	contribuir tecnicamente com estudos e matérias relevantes	X	X	X	X	X	X	X	X	X



XII	fazer a Opção pela AREA/IT junto ao CREA/SC (Renovação do Terço)	X	X	X					
-----	------------------------------------------------------------------	---	---	---	--	--	--	--	--

§ 1º. DO FATOR DE REGULARIDADE DOS ASSOCIADOS SEM CARGO:

- I- as participações de qualquer Associado em Assembleias e eventos técnicos ou sociais serão registradas e as suas porcentagens de comparecimento gerarão o “Fator de Regularidade” de cada Associado que representa a proporção entre o número de comparecimentos em relação ao total de eventos;
- II- o não comparecimento do Associado nas Assembleias e eventos técnicos ou sociais, poderá ser justificada, através dos meios oficiais de divulgação da AREA/IT, com motivo plausível, em até 03 dias após o evento e em um número não superior a 03 (três), para Assembleias e 06 (seis) para os demais eventos, não podendo ser o número de justificativas superior ao de presenças nos últimos 12 meses;
- III- o Fator de Regularidade dos Associados será determinado pelo total de presenças mais 50% do número total justificativas num período de 12 meses em relação ao total de eventos realizados;
- IV- os Associados deverão confirmar previamente a sua participação nos eventos da AREA/IT, sendo opcional a sua participação no jantar de confraternização, se houver;
- V- a participação no evento, dependendo da quantidade de adesões, poderá ser restrita aos Associados de todas as Categorias que tenham confirmado sua participação no Evento e/ou Jantar;
- VI- o valor de custo do jantar oferecido nos eventos será cobrado dos Associados que tenham confirmado sua participação no jantar e não tenham comparecido;
- VII- os débitos do parágrafo acima, serão anotados e acrescidos na próxima Anuidade ou compensados;
- VIII- a confirmação de presença, referente ao inciso IV do § 1º do art. 9º poderá ser cancelada até 48 horas anteriores à data do evento, não configurando desta forma a Ausência enunciada no inciso VI do § 1º do art. 9º;
- IX- o fator de regularidade para os Associados que residam em locais distantes mais de 60km da sede da AREA/IT, será medido com base na quantidade de matérias técnicas, inéditas enviadas sobre tecnologia, legislação, profissões ou outras consideradas relevantes pela diretoria técnica da AREA/IT em número igual aos eventos realizados. (A AREA/IT postará a matéria enviada após análise da Diretoria técnica);
- X- não será considerada, para efeito do “Fator de Regularidade” a participação em Cursos ou eventos que durem mais de um período, tampouco matérias postadas pelo associado em redes sociais;
- XI- O Fator de Regularidade poderá ser utilizado para determinação dos valores de pagamento dos Associados nas taxas de participação de eventos especificados no inciso “II” do § 3º do art. 8º.

§ 2º. REGULARIDADE DOS ASSOCIADOS COM CARGO:

- I- as participações do Associados detentores de cargos ou nomeações, em Assembleias, eventos técnicos ou sociais bem como nas reuniões do órgão ao qual pertence, serão registradas e as suas porcentagens de comparecimento, estarão sujeitas as mesmas condições do § 1º do Art. 9º e serão elementos para manutenção dos seus respectivos cargos atuais e de futuras nomeações;
- II- aos Associados, detentores de cargos ou nomeações que tiverem 03 (três) faltas seguidas ou 06 (seis) intercaladas em reuniões, seções ou quaisquer outros eventos de sua responsabilidade funcional perante a AREA/IT, compulsoriamente será aberto Processo Administrativo para identificações de responsabilidades e imputação de penalidades;
- III- os Associados, detentores de cargos de representação da AREA/IT, perante outras entidades deverão apresentar relatórios mensais de suas atividades, em casos de omissão por mais de 03 (três) vezes poderão ser enquadrados no parágrafo anterior.

Seção III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. As infrações que porventura houver poderão ser identificadas através de denúncias formuladas por qualquer Órgão da AREA/IT ou Associado com mandato ou não, cuja penalidade, determinada pelo devido Processo Administrativo, poderá ser, entre outras, as seguintes estabelecidas pela “Instrução Normativa de

Processos Administrativos”:

- I- o descumprimento do **art. 9º inciso “VI”**, caracterizado pela não quitação da anuidade até o último dia no ano anterior ao ano do exercício acarretará a perda automática de todos os Direitos e Benefícios constantes no **Art. 8º**;
- II- o comprometimento do nome da AREA/IT em atos de negligência, de imperícia, de injustiça ou outros ilícitos no desempenho dos seus cargos de representação da AREA/IT, ou mesmo no desempenho das suas funções profissionais ou atividades sociais, bem como o descumprimento dos demais estabelecimentos deste Estatuto acarretarão em Processo Disciplinar a ser instaurado e processado pelo Conselho de Administração, através de ritual próprio estabelecido por Instrução Normativa específica tendo como penalidades que vão desde uma repreensão privada, perda do cargo, perda dos seus direitos de Associado de qualquer categoria, pagamento de multas e demais punições determinadas pelo Processo Disciplinar e Código Civil;
- III- os Associados Patrimoniais que perderam seus direitos conforme **art. 9º, alínea “VI”**, poderão reabilitar-se, com o pagamento de seus débitos em atraso, mais correção monetária pelo índice acumulado do IGPM da FGV, adicionado de uma multa de 10%, ou poderá retornar como Associado Contribuinte ou Participante;
- IV- os Associados Contribuintes que perderam os seus direitos conforme **Art. 9º, alínea “VI”**, poderão reabilitar-se, com o retorno do pagamento de anuidades, com o automático cancelamento de débitos anteriores ou retornar como Associado Participante;
- V- os Associados Participantes que perderam os seus direitos conforme **art. 9º, alínea “XII”**, poderão reabilitar-se, com o retorno de sua opção pela AREA/IT na composição do terço do CREA/SC
- VI- qualquer ação judicial impetrada por qualquer Associados contra a AREA/IT, em qualquer época, implicará compulsoriamente em Processo Administrativo a ser conduzido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Extraordinária, ficando com os seus direitos de Associados suspensos até a conclusão e veredicto do referido processo, independentemente de veredictos judiciais.
- VII- No caso de condenação do Associado conforme Art. 10, o mesmo será excluído do quadro de Associados, independentemente da categoria de Associado a que pertença.

Seção IV – DESISTÊNCIA, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 11. A desistência ocorre quando o Associado, por vontade própria, solicita oficialmente, por escrito sua saída da Associação, não dependendo de aprovação em Assembleia, por isso não pode ser negada pela Associação.

Art. 12. Será excluído o Associado havendo justa causa, assim considerada infração legal ou estatutária, o que inclui mas não se limita a divulgação de informações sigilosas, inverídicas ou relevantes que possam prejudicar a Associação em suas atividades e negócios, bem como o exercício de qualquer atividade prejudicial ou que colida com o objeto social da Associação, sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação aplicável.

§ 1º. A exclusão do Associado será dar após 2 (duas) advertências escritas.

§ 2º. O Associado excluído poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação que noticia a decisão, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a próxima Assembleia Geral programada, ocasião em que o referido recurso será apreciado.

§ 3º. Tanto a advertência que se refere o § 1º, quanto o comunicado acerca da decisão do § 2º poderão ser enviados ao Associado via correio consideradas eficazes na data de entrega da carta, desde que a entrega seja realizada pessoalmente mediante protocolo à parte destinatária, ou 10 (dez) dias após a postagem da carta enviada com aviso de recebimento (“AR”) e desde que o AR seja devolvido à Parte remetente com evidência de que a parte destinatária recebeu a correspondência, admitindo-se a entrega do documento em mãos com assinatura de recebimento e/ou duas testemunhas, bem como via e-mail, aplicativo para troca de mensagens “WhatsApp” desde que a destinatária acuse o recebimento.

Art. 13. A exclusão do Associado se dará de pleno direito e poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I- Por dissolução da pessoa jurídica;
- II- Por morte da pessoa física;
- III- Por incapacidade civil.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária, que é o Órgão soberano e deliberativo da AREA/IT.

ASSEMBLEIAS	ORDINÁRIA	EXTRAORDINÁRIA
Convocação	Estatuto (automática)	Presidente /Diretoria/Conselhos/1/5 dos associados
Meios de Divulgação	Meios oficiais virtuais de divulgação	03 (três) vezes em dois dos meios oficiais virtuais de divulgação
Antecedência na divulgação	07 (sete) dias úteis
Periodicidade	Mensalmente na última quarta-feira do mês	Anual ou quando convocada
Pauta	Assuntos divulgados e outros sem votação	Assuntos divulgados

§ 1º. Poderá ser permitida a realização de reuniões ou assembleias por teleconferência, videoconferência, telepresença, ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o associado será considerado presente na reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, sendo considerado o seu voto válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será subscrita por todos os membros que participaram do ato, quer de forma presencial quer de forma remota, podendo ser assinada de forma física, digital, eletrônica, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020 e da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, nas seguintes condições:

- I- situações especiais de impedimento de reuniões presenciais declaradas pelas autoridades públicas;
- II- para associados residentes a mais de 60km da sede;
- III- para associados com atestado médico de incapacidade ou impossibilidade motora.

§ 2º. Os associados enquadrados nas alíneas "II" e "III" do § 1º do art. 11, deverão inscrever-se junto a AREA/IT 48 horas antes de cada Assembleia.

§ 3º. A reunião realizada de forma 100% virtual deverá ser gravada e disponibilizada aos Associados nas redes sociais oficiais.

§ 4º. Somente terão direito a votar e serem votados em questões relacionadas ao sistema CONFEA/CREA, os associados que sejam profissionais das áreas por eles abrangidas.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral em seção Ordinária:

- I- aprovar as contas, balanços e relatórios mensais e anuais apresentados pelo Conselho Fiscal;
- II- homologar a cada 3 anos a eleição dos Associados que participarão da Diretoria Executiva;
- III- homologar anualmente os Associados eleitos para a renovação do plenário do Conselho Fiscal e Conselho

de Administração;

- IV- aprovar mensalmente o Relatórios de Sustentabilidade apresentados pelo Conselho de Administração e em casos de omissão ou dúvidas solicitar esclarecimentos por escrito;
 - V- aprovar o Relatório Anual de Sustentabilidade apresentada pelo Conselho de Administração;
 - VI- aprovar proposta da Diretoria Executiva sobre alteração de anuidades diferentemente da correção estabelecida por este Estatuto;
 - VII- aprovar o ingresso de Associados beneméritos conforme Art. 7º, § 3º;
 - VIII- nomear, indicações do Conselho Diretor, suplentes ou indicar provisoriamente nomes para cargos diretivos vacantes antes do término de uma gestão;
 - IX- aprovar Instruções Normativas Regulamentadoras de todas as atividades controladas da AREA/IT, apresentadas pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, nas suas competências;
 - X- aprovar relatório final de Processos Administrativos conduzidos pelo Conselho de Administração impetrados contra membros eleitos ou nomeados para cargos da Associação;
 - XI- aprovar relatório final de Processos Administrativos conduzido pela Diretoria Executiva impetrados contra associados sem cargos;
- § 1º. Em se tratando de Processo Administrativo contra algum membro do Conselho de Administração, o processo será conduzido por Comissão Eleita pela Assembleia Geral Extraordinária.
- § 2º. Os Associados réus dos Processo dos Incisos X e XI, não deverão participar da Assembleia.
- § 3º. No caso de aprovação de processos administrativos pela Assembleia Geral Ordinária que denotem transgressões ao Código Civil Brasileiro, o Relator do referido processo terá a obrigatoriedade de fazer denúncia junto à Justiça comum sobre os fatos apurados, com a aprovação em Assembleia Extraordinária.
- § 4º. As Assembleias Gerais Ordinárias tomarão decisões em primeira convocação por maioria simples dos Associados adimplentes ou por maioria simples em idênticas condições dos presentes em segunda convocação, que se dará 30 minutos após.
- XII- Solicitar auditorias externas.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral em Sessão Extraordinária:

- I- aprovar o Plano de Sustentabilidade da Associação apresentado pelo Conselho de Administração;
- II- aprovar ajustes, alterações ou atualizações do Plano de Sustentabilidade apresentados pelo Conselho de Administração devido necessidades baseadas no Relatório Anual de Sustentabilidade ou em qualquer tempo quando necessário;
- III- aprovar relatório de auditoria externa, no caso de final de mandato da Diretoria Executiva;
- IV- aprovar projeto de reformas do Estatuto apresentado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- V- aprovação da compra e venda de imóveis, construções, incorporações e gravames de qualquer natureza;
- VI- decidir sobre a dissolução da associação;
- VII- aprovar envio de processos à justiça conforme § 3º do Art. 12;
- VIII- interpretar os casos omissos do Estatuto, com parecer jurídico prévio.
- IX- admitir e destituir Administradores da Associação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias tomarão decisões em primeira convocação por maioria simples dos Associados adimplentes ou por maioria simples em idênticas condições presentes em segunda convocação, que se dará 30 minutos após, com as seguintes exceções:

- a) No caso no Art.13 alínea “IV” e “V” será restrita aos Associados Patrimoniais e Contribuintes Plenos, com voto concorde de 2/3 dos presentes, cujo quórum deverá ser de no mínimo 1/3 dos Associados, em segunda convocações e sem direito a procurações.
- b) No caso no Art.13 alínea “VI” será restrita aos Associados Patrimoniais e Contribuintes Plenos com voto unânime dos presentes, cujo quórum deverá ser de 6/8; dos Associados, em segunda convocação e sem direito a procurações.
- c) No caso no Art.13 alínea “IV”, “V” e “VI” a Assembleia deverá ter, obrigatoriamente, a participação presencial por parte dos Associados.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de administração é um órgão deliberativo da Associação, cuja finalidade primordial é a preservação do Patrimônio da AREA/IT, projetado para um período no mínimo de 20(vinte) anos.

§ 1º. As condições para a ocupação dos cargos do Conselho de Administração são os seguintes:

MEMBROS	VOTAÇÃO	CONDIÇÕES PARA O CARGO DE CONSELHEIRO
I- Presidente (01)	Votação individual dos candidatos em Assembleia Geral Ordinária	1- Todas as condições impostas para o cargo de conselheiro inciso “II” do § 1º do art. 14;
		2- Comprovação de disponibilidade de dedicação exclusiva de 02 (duas) horas diárias para a AREA/IT;
		3- Ter frequência de 75% nas assembleias e eventos da AREA/IT nos últimos 12 meses que antecedem à eleição.
II- Conselheiros (02)		1- Ser Associado Patrimonial ou Contribuinte Apto, adimplente e optante;
		2- Possuir Certidões Negativas recentes, dos Cartórios de Distribuição das Varas Cível e Criminal da Justiça Comum na Comarca do domicílio eleitoral;
		3- Certidão recente dos Cartórios da Justiça Federal;
4- Não ter sido condenado em Processos Administrativos da AREA/IT e nem ter tido qualquer tipo de ação judicial contra a AREA/IT		
5- Não ter sido condenado em Processos Administrativos da AREA/IT e nem ter tido qualquer tipo de ação judicial contra a AREA/IT		

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

- I- elaborar e implantar um Plano de Sustentabilidade de 20 (vinte) anos e aprovar junto à Assembleia Geral Extraordinária;
 - II- elaborar ajustes no plano de sustentabilidade visando o atingimento dos seus objetivos e aprová-los junto à Assembleia Geral Extraordinária;
 - III- elaborar Relatórios de Geral Sustentabilidade anuais e aprovar junto à Assembleia Geral Ordinária;
 - IV- elaborar Relatórios mensais Sustentabilidade e aprovar junto à Assembleia Geral Ordinária;
- § 1º. Para a elaboração do plano e seus ajustes, o Conselho deverão ter acesso as movimentações financeiras da AREA.
- § 2º O Plano de Sustentabilidade deverá ser atualizado numa periodicidade máxima de 01 (um) ano, tomando como meta os 20 (vinte) anos subsequentes, nas mesmas perspectivas de continuidade.
- V- elaborar Processos Administrativos impetrados contra Associados detentores de cargos eletivos ou nomeados;
 - VI- elaborar alterações do Estatuto e submetê-la à assembleia Geral Extraordinária;
 - VII- elaborar Instruções Normativas referentes aos procedimentos dos demais Órgãos Diretivos da Associação no tocante às suas gestões econômicas e seus efeitos no plano de Sustentabilidade e aprovar junto à Assembleia Geral Ordinária;
 - VIII- receber, analisar e aprovar o Orçamento Anual emitido pela Diretoria Executiva;
 - IX- receber da Diretoria Executiva, analisar, apresentar ressalvas ou aprovar projetos com as respectivas justificativas de sustentabilidade econômica para implantação de novas Diretorias Setoriais, ou novos projetos, visando retornos econômicos e/ou institucionais à Associação;

- X- convocar Assembleia Geral Extraordinária com propostas de correção no caso de descumprimento do Plano de Sustentabilidade;
- XI- contratar auditoria externa, compulsoriamente no final do mandato da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III- DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O Conselho Diretor é um órgão permanente, moderador e consultivo da AREA/IT, tendo como membros os ex-presidentes da entidade.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Diretor será eleito a cada 05 (cinco) anos, por maioria dos seus membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

- I- coordenar as eleições da AREA/IT e dar posse aos membros eleitos do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, Conselho fiscal.
 - a) pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
 - b) pronunciar-se sobre questões internas, que lhes forem submetidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal quando houver conflitos de comando, interpretações divergentes do Estatuto, impasses de ordem pessoal e demais assuntos que possam provocar animosidades internas;
 - c) opinar, sempre que lhes forem submetidas, sobre reformas Estatutárias;
 - d) opinar sobre casos omissos do Estatuto;
 - e) convocar Assembleias Gerais Extraordinárias quando julgar necessário;
 - f) opinar, quando solicitado pelos demais Conselhos, sobre Processos Administrativos;
 - g) homologar nomes para os cargos de Vice-Presidente Regionais;
 - h) elaborar Instrução Normativa referente ao processo de eleições da AREA/IT e aprovar junto à Assembleia Geral Ordinária;
 - i) homologar a nomeação de cargos vacantes da Diretoria Executiva e Conselhos;
 - j) o Conselho Diretor, através do seu Presidente, poderá assumir responsabilidades de comando provisório da AREA/IT em casos de flagrante descumprimento do Estatuto e nos casos de Impedimento da Diretoria Executiva, ação esta que deve ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária, em até 15 dias da intervenção.

§ 1º. O Conselho Diretor deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) + 1 de seus membros, e em segunda convocação deliberará com pelo menos 05 (cinco) dos seus membros presentes. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros;

§ 2º. Todos os atos de competência do Conselho Diretor, somente poderão ser exercidos por Conselheiros que sejam Associados Optantes Adimplentes e Ativos da AREA.

SEÇÃO IV- DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização financeira da Diretoria Executiva

ORGÃO	PRÉ-REQUISITO	HOMOLOGAÇÃO
CONSELHO FISCAL	Ser associado Patrimonial ou Contribuintes Efetivo, ativo optante	Votação individual em Assembleia Geral

Parágrafo único- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;

Art. 22. Compete ao Conselho de Fiscal:

- I- aprovar as contas, balanços e relatórios anuais, apresentados pela Diretoria Executiva e submetê-la à Assembleia Geral Ordinária para aprovação final;

- II- aprovar os balancetes mensais, contas do exercício financeiro, as previsões orçamentárias da Diretoria Executiva e sobre eles emitir parecer;
- III- convocar Assembleias Gerais quando julgar necessário.

SEÇÃO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o Órgão Executivo de Administração Direta da Associação responsável pelos seus rumos, sob o ponto de vista econômico-financeiro e social em toda abrangência do Art.5º, deste Estatuto.

§ 1º. As condições para a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

CARGOS	PRÉ-REQUISITOS PARA O CARGO	HOMOLOGAÇÃO
PRESIDENTE	1- Ser Associado Patrimonial Optante ou Contribuinte Apto Optante	Votação da Chapa Candidata em Assembleia Geral com mandato de 03 (Três) anos, sem reeleição
	2- Ter uma frequência mínima de 75%, nas Assembleias e eventos da AREA/IT, nos últimos 12 meses.	
	3- Não ter sido condenado em Processos Administrativos da AREA/IT	
VICE-PRESIDENTES (04)	1- Ser Associado Patrimonial Optante ou Contribuinte Apto Optante.	Votação da Chapa Candidata em Assembleia Geral com mandato de 03 (Três) anos, sem reeleição
	2- Preferencialmente ter ocupado um cargo de Diretor Setorial em Gestões anteriores;	
	3- Ter uma frequência mínima de 50%, nas Assembleias e eventos da AREA/IT, nos últimos 12 meses	
	4- Preferência ter ocupado cargos de representatividade em Gestões anteriores.	
	5- Não ter sido condenado em Processos Administrativos da AREA/IT ou envolvido em processos judiciais contra a AREA /IT	
VIVE-PRESIDENTE REGIONAL	1- Ser Associado Patrimonial Optante ou Contribuinte Apto Optante.	Indicado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Diretor e eleito pelos Associados Regionais
	2- Preferencialmente ter ocupado um cargo de Diretor Setorial em Gestões anteriores;	
DIRETOR SETORIAL (número variável)	1 - Ser Associado Patrimonial, Contribuinte, Participante e Optante ou não associado, profissional ou empresa, com experiência comprovada no setor de atuação e Indicação da Diretoria Executiva	Aprovação do Conselho de Administração

§ 2º. Na vacância do cargo de Presidente, o seu Substituto natural é o Vice-Presidente Administrativo que assumirá, automaticamente, através de comunicação por escrito ao Conselho Diretor;

§ 3º. Na vacância dos demais cargos a ocupação somente poderá ser feita com eleição de um candidato pela Assembleia Geral Ordinária em processo coordenado pelo Conselho Diretor;

§ 4º. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em datas diferentes das Assembleias, com quórum de 100%, em casos excepcionais poderá haver ausências justificadas em até 03 (três) nos últimos 12 meses;

§ 5º. Poderão ser criados, por ato da Diretoria Executiva, "Núcleos Regionais" desde cumpridas as seguintes



condições:

- I- Estar sediada em um dos Municípios do Art. 3º com exceção dos Municípios de Itajaí e Balneário Camboriú;
- II- Ter no mínimo 06 (seis) associados, sendo pelo menos 01 (um) Associado Patrimonial Adimplente e Optante, ou Associados Contribuintes Plenos.
- III- Cumprir com as determinações deste Estatuto e deliberações dos órgãos diretivos da AREA/IT.
- IV- Promover reuniões mensais e eventos regionais, com atas e relatórios enviados à Diretoria Executiva.
- V- Participar, através do seu Vice-Presidente, das Assembleias e eventos da ARE/IT, conforme o § 2º do art. 9º.

§ 1º. o Núcleo Regional receberá o repasse parcial de 90% das anuidades referente aos Associados Regionais e repasse de patrocínios do CREA/SC, proporcional ao número de Associados Regionais.

§ 2º. o associado Regional receberá todos os benefícios estabelecidos neste Estatuto como Associado da AREA/IT.

§ 3º. O Vice-Presidente Regional terá todas as atribuições contidas nos Art. 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I- aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Vice-Presidência Financeira e submetê-la ao Conselho Fiscal para aprovação;
- II- aprovar os balancetes mensais, as contas do exercício financeiro, as previsões orçamentárias da Vice-Presidência Financeira e submetê-la ao Conselho Fiscal para aprovação final;
- III- aprovar projetos de criação de novas Diretorias Setoriais com as respectivas justificativas de sustentabilidade econômica, visando retornos econômicos e/ou institucionais à Associação e enviá-las ao Conselho de Administração para aprovação final;
- IV- apresentar propostas de novos Associados e aprovar em Assembleia Ordinária;
- V- elaborar Orçamento Anual de despesa e enviar para o Conselho de Administração para aprovação final;
- VI- autorizar despesas necessárias à administração, Funcionários/Assessoria Externa da Associação até os limites estabelecidos pelo Orçamento Anual;
- VII- indicar a necessidade de contratação de Funcionários e/ou Assessoria Externa para a manutenção das atividades ao Conselho de Administração;
- VIII- convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- IX- cumprir com as determinações deste Estatuto, da Assembleia Geral e dos Conselhos;
- X- formar Comissões internas permanentes ou provisórias, se entender necessário;
- XI- instituir Câmaras Temáticas para as modalidades profissionais constituintes da AREA/IT;
- XII- elaborar Processos Administrativos para a Categoria de Associados Beneméritos, conforme Instrução Normativa própria, para aprovação da Assembleia Geral Extraordinária;
- XIII- indicar nomes de associados para cargo de Vice-Presidente Regional ao Conselho Diretor;
- XIV- elaborar Instruções Normativas referentes às atividades administrativas da Diretoria Executiva e enviar ao Conselho de Administração para aprovação;
- XV- indicar nomes de Associados ou não, para a ocupação de cargos de Diretores Setoriais para aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- XVI- solicitar ao Conselho de Administração o Adiamento do prazo estabelecido de atingimentos de resultados em projetos das Diretorias Setoriais;
- XVII- aprovar a criação de "Grupos de Interesse", apresentadas por associados;
- XVIII- Indicar Associados para cargos em Planos Diretores, Conselhos Municipais etc.
- XIX- Monitorar empresas terceirizadas.
- XX- Disponibilizar ao Presidente do Conselho de Administração o acesso as movimentações financeiras da AREA bem como as senhas de acesso as contas bancárias, apenas para visualização.

§ 1º Todas as ações dos membros da Diretoria Executiva deverão ter a anuência da maioria dos demais membros;

§ 2º Os Vice-Presidentes deverão elaborar Regimentos Internos com a regulamentação, metodologia de trabalho e padronização de todas as atividades de sua pasta.

Art. 24. Atribuições Específicas do Presidente

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os eventos de todas as esferas de relacionamento da AREA/IT, pessoalmente ou por prepostos por ele indicados;
- II- coordenar as atividades e cobrar as responsabilidades das Vice-presidências;
- III- ter relacionamento com todas as esferas da estrutura do Sistema CONFEA/CREA/SC, MÚTUA, Entidades Governamentais, ONG'S, e demais Associações;
- IV- assumir total responsabilidade por todas as suas ações e as tomadas por todas as Vice-presidências, perante os Conselhos e Assembleias Gerais e Justiça Comum, Governos Municipais, Estaduais e Federal em seus órgãos, secretarias e ministérios.

Art. 25. Atribuições Comuns a todas as Vice-presidências

- I- representar o Presidente da AREA/IT junto às Instituições Governamentais, ONG'S, e demais instituições e empresas conveniadas, quando assim for delegado;
- II- administrar o quadro de funcionários e suas atribuições, delegações e atividades;
- III- propor à Diretoria Executiva a constituição de Diretorias Setoriais, justificando a sua necessidade e o respectivo respaldo econômico;
- IV- elaborar projetos de médio e curto prazos com as respectivas justificativas de sustentabilidade econômica para manutenção das atuais Diretorias Setoriais, para aprovação da Diretoria Executiva;
- V- indicar nomes de Associados ou não para ocupação de cargos de Diretores Setoriais, à Diretoria Executiva;
- VI- indicar a necessidade de contratação de Funcionários e/ou Assessoria Externa para a manutenção das atividades a Diretoria Executiva;
- VII - emitir relatórios e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, das atividades e resultados institucionais e econômicos atingidos pelas Diretorias Setoriais, quando houver;
- VIII - exonerar ou demitir o Diretor Setorial que não tenha atingido os objetivos econômicos e/ou institucionais no prazo estabelecido no Projeto aprovado pelo Conselho de Administração, ou solicitar, justificadamente adiamento do prazo estabelecido;
- IX - todas as atividades que demandem pagamento e/ou recebimento de valores financeiros deverão ser coordenadas com o Vice-Presidente Financeiro;
- X - Monitorar empresas terceirizadas.

Art. 26. Atribuições Específicas do Vice-Presidente Administrativo

- I- sistematizar o arquivamento de toda documentação da Associação e estabelecimento de critérios de acessibilidade;
- II- secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- III- recebimento, destinação e/ou resposta e arquivamento de toda comunicação impressa e/ou virtual de qualquer plataforma recebida ou emitida pela Diretoria, Conselhos ou Associados;
- IV- elaborar a documentação necessária à contratação de Funcionários e Assessorias de todas as Vice-presidências;
- V- estabelecer critérios e cobrança de responsabilidades Assumidas pela Diretoria, Conselhos e/ou Associados e emitir as respectivas cobranças nas datas estabelecidas;
- VI- acompanhar e emitir relatórios a respeito do atingimento de metas, estabelecidas na alínea "V" bem como índice de frequência de Diretores e Associados nas reuniões e Assembleias;
- VII- substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou definitivos;
- VIII- propor à Diretoria Executiva a realização de Eventos Técnicos com a sua respectiva justificativa de retorno financeiro e/ou Institucional;
- IX- realizar Eventos Técnicos;
- X- buscar permanentemente recursos financeiros, tais como patrocínios, subsídios e apoios, aos projetos técnicos junto ao Sistema CONFEA/CREA/SC, Organizações Governamentais, ONG's, e empresas privadas;
- XI- manter um banco de dados atualizado de assuntos da pasta, tais como:

- a) temas técnicos relevantes da atualidade e de interesse dos Associados;
- b) temas relevantes da comunidade e de interesse Público;
- c) cadastro de Entidades Governamentais, ONG's, e empresas privadas com potencial de patrocínio;
- d) cadastro de palestrantes e professores dos temas cadastrados;

§ 1. As atividades acima estabelecidas poderão ser delegadas parcialmente a funcionários com a plena responsabilidade legal do Titular da pasta.

§ 2. Todas as decisões deverão ser tomadas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 27. Atribuições Específicas do Vice-Presidente Financeiro

- I- elaborar contas, balanços e relatórios anuais e submetê-la à Diretoria Executiva para aprovação;
- II- elaborar os balancetes mensais, as contas do exercício financeiro, as previsões orçamentárias e submetê-los à Diretoria Executiva;
- III- elaborar, implantar e acompanhar um plano de contas da Associação;
- IV- estabelecer planos e promover atividades de cobrança e pagamentos da entidade, bem como, propor metas e formas de arrecadação de fundos;
- V- elaborar mensalmente Prestação de contas e submetê-la à Diretoria Executiva e, após aprovação final do Conselho Fiscal, enviá-las aos Associados Patrimoniais e Contribuintes através de um canal oficial de comunicação da Associação;
- VI- elaborar anualmente Prestação de contas e submetê-la à Diretoria Executiva;
- VII- elaborar Orçamento Anual de despesas e submetê-lo à Diretoria Executiva para aprovação;
- VIII- administrar o Patrimônio Financeiro da Associação em consonância com o Plano de Sustentabilidade;
- IX- propor à Diretoria Executiva projetos de acréscimo de rendas com o uso dos recursos financeiros disponíveis;
- X- administrar e supervisionar as atividades das Diretorias Setoriais e emitir e enviar relatórios mensais justificativos de sua sustentabilidade à Diretoria Executiva;
- XI- administrar os serviços de Assessoria Contábil;
- XII- fazer pagamentos de despesas, emitir documentos de cobrança;
- XIII- emitir boleto de anuidades de Associados e controlar a sua regularidade.
- XIV- elaborar programas de ampliação do quadro de Associados ou migração de Associados Participantes para Contribuintes;

§ 1. As atividades acima estabelecidas poderão ser delegadas a outros Diretores ou funcionários com a plena responsabilidade legal do Titular da pasta.

§ 2. Toda movimentação financeira deverá ser válida com duas assinaturas, a do Presidente e a do Vice-Presidente Financeiro.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio

- I- representar a Diretoria Executiva junto ao Condomínio e aos órgãos de arrecadação e fiscalização;
- II- programar e responsabilizar-se por todas as obras, reformas e manutenções da sede social, dentro do orçamento, bem como, propor obras de melhorias e complementações;
- III- programar e coordenar a alocação dos espaços físicos da Associação, bem como, a infraestrutura necessária à realização de todos os eventos técnicos, sociais ou esportivos, solicitados pela Associação, associados ou terceiros;
- IV- estabelecer e atualizar permanentemente os custos relativos à alocação dos espaços físicos e equipamentos da sede bem como propor tabela de preços para os referidos espaços;
- V- manter atualizado o inventário dos bens moveis, imóveis, mobiliário, equipamentos eletrônicos, esportivos, de lazer, máquinas, ferramentas, e outros, com data de aquisição, local e estado de conservação;
- VI- emitir relatórios financeiros de reformas, manutenções e de conservação do imóvel, móveis, equipamentos e mobiliário, quando houver alterações;
- VII- propor à Diretoria Executiva projetos de acréscimo de rendas com o uso dos espaços físicos disponíveis da

Associação;

VIII- propor a realização de eventos sociais com as devidas justificativas ao retorno financeiros e/ou institucionais;

IX- promover Eventos Sociais.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente Institucional:

- I- representar a Diretoria Executiva junto às Entidades relacionadas aos eventos de sua competência;
- II- manter um banco de dados atualizado de assuntos da pasta, tais como:
 - a) relação de Associações de Bairros e ONG's beneficentes nos municípios de Itajaí e Balneário Camboriú;
 - b) cadastro das entidades Governamentais e ONG's com programas filantrópicos de destinação de verbas para educação e/ou moradias;
 - c) cadastro de programas de benefícios fiscais para verbas destinadas a programas beneficentes;
 - d) cadastro de empresas privadas com potencial de patrocínio a programas beneficentes;
 - e) cadastro de todos os Conselhos Municipais das Prefeituras Regionais na área de atuação da AREA/IT;
 - f) controle das atividades dos representantes da AREA/IT nos seus respectivos Conselhos Municipais;
- III- promover ações sociais com ênfase na atuação da Engenharia e Arquitetura;
- IV- apresentar os Projetos de ações com respaldo econômico e/ou institucional a Diretoria Executiva;
- V- implementar cursos profissionalizantes para jovens carentes, (embrião de uma escola técnica).

Art. 30. As Diretorias Setoriais são Órgãos Executivos, opcionais, subordinados às Vice-presidências cujas finalidade são:

- I- auxiliar as Vice-presidências no desempenho das suas responsabilidades gerais;
 - II- realizar as atividades de filantropia estabelecidas pela sua condição de "Utilidade Pública";
 - III- personalizar a Associação como entidade detentora de conhecimento técnico;
 - IV- socializa-se publicamente como engrenagem Municipal;
- § 1º Qualquer Associado, de qualquer Categoria, poderá ser um Diretor Setorial Eventual desde que reúna as seguintes condições:
- I- Elabore e apresente para a Diretoria Executiva um projeto que tenha as seguintes características:
 - a) Esteja enquadrado nos objetivos sociais e/ou institucionais da Associação;
 - b) Tenha patrocinadores declaradamente interessados;
 - c) Tenha um retorno financeiro e/ou institucional para a Associação;
 - d) Seja aprovado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.
 - II- Obtenha o contrato assinado de adesão do patrocinador;
 - III- Execute todos os trabalhos relativos à execução do projeto ou coordene demais pessoas para a referida execução.

§ 2º O Diretor Setorial Eventual poderá executar todos os projetos que forem aprovados em qualquer periodicidade.

§ 3º O Diretor Setorial Eventual terá todos os direitos, pontuais ou continuados, relativos ao projeto, desde que cumpridos os requisitos do Art. 28 § 1º ou parciais, desde que cumpridos com uma das Alíneas do § 1º do Art. 28.

§ 4º Os Direitos sobre os projetos os requisitos do § 1º terão os seguintes pesos:

- I- inciso "I" – 20%;
- II- inciso "II" – 30%;
- III- inciso "III" – 40%.

§ 5º A não aprovação de um determinado projeto, pelo não enquadramento no § 1 do art. 28, ou a existência de projeto semelhante já aprovado, deverá ser encaminhado, através de relatório, ao proponente com as respectivas justificativas.

Art. 31. A regulamentação dos procedimentos de cada Diretoria Setorial será baseada em Instruções Normativas específicas, elaboradas pelas correspondentes Vice-presidências e aprovadas pelo Conselho de Administração, com aprovação final da Assembleia Geral, substanciadas em primeira instância nos

seguintes programas:

I- Vice-presidência Administrativa		
a) Diretoria Administrativa		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Divulgação programada de todos os eventos realizados pela associação ao Sistema CONFEA/CREA, Órgãos do Governo, ONG's, demais Associações e Associados.	A Expansão institucional do nome da AREA /IT no Sistema CONFEA/CREA/SC, na Sociedade e nas Entidades Governamentais com a valorização da Associação, os Associados e a Engenharia.	A expansão do nome da AREA/IT corrobora com o aumento do interesse de profissionais pelo ingresso na Associação.
Edição de informativos/folhetos técnicos/jornal como meio de comunicação com a comunidade e a valorização da AREA/IT pelas informações técnicas prestadas às entidades organizadas da sociedade;	Fortalecimento da AREA/IT como entidade detentora de conhecimento técnico e de interesse público de sua divulgação.	Comercialização de publicidade de produtos e serviços de Engenharia.
Implementação de uma organização sólida e efetiva da Associação.	Exemplo prestado às Associações Congêneres.	
b) Diretoria de Eventos Técnicos		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Realização de Cursos/Seminários/ Palestras/ Encontros/ Congressos.	Retorno Educacional aos Associados pela Educação Continuada.	Resultado positivo da Arrecadação Financeira.
Realização de viagens técnicas: Congraçamento, Confraternização e Conhecimento.	Congraçamento, Confraternização e Conhecimento.	Resultado positivo da Arrecadação Financeira.
II- Vice-Presidência Financeira		
a) Diretoria Financeira		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Financiamento/Empréstimos Associados	Credibilidade na Associação. Juros menores que o mercado e maiores que os de rentabilidade bancária.	Retorno financeiro sobre empréstimos.
Outros programas		
b) Diretoria de Expansão		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Criação de programas de novos associados.	Crescimento da Associação, maior divulgação.	Ampliação da receita de Anuidades.
Realização de Convênios comerciais.	Ampliação de benefícios a Associados.	Retorno indireto.

III- Vice-Presidência de Patrimônio		
a) Diretoria Patrimonial		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Construções e manutenção da Sede.	Credibilidade/conforto/satisfação do Associado.	
b) Diretoria de Eventos Sociais		
Promoção de eventos sociais	Confraternização entre Associados familiares e associados de Entidades congêneres.	Cobrança de ingressos e arrecadação de patrocínios.
IV-Vice-Presidência Institucional		
a) Diretoria Institucional		
Programas	Retorno Institucional	Retorno Financeiro
Participação em Comissões Municipais, Comissões e eventos oficiais da Comunidade.	Conhecimento, credibilidade e confiança pelos órgãos titulares e participantes na AREA/IT	
Ações Comunitárias	Responsabilidade comunitária da AREA/IT e reconhecimento público.	Patrocínio de fabricantes.
Cursos profissionalizantes às comunidades carentes.	Reconhecimento público.	Patrocínio/interesse das construtoras/futura escola técnica.

§ 1º. São vedados todas os programas e/ou atividades que descumpram as determinações do Código Civil Brasileiro, bem como, toda a legislação e normas Municipais, Estaduais e Federais.

§ 2º. As atividades das Diretorias Setoriais poderão ser terceirizadas a empresas privadas, ou do Terceiro Setor que responsabilizar-se-ão com o retorno institucional do evento e sem custos para a AREA/IT.

§ 3º. As empresas terceirizadas deverão apresentar proposta, contendo toda a programação e sistemáticas a serem adotadas a serem aprovadas em Assembleia Extraordinária.

Art. 32. Poderão ser criados “Grupos de Interesse”, com opções diversas, tais como “Vínculos Profissionais”, “Modalidade Profissional”, “Faixa Etária”, “Novas Tecnologias”, “Clube do Vinho”, “Temas Comunitários” e “demais temas”, aprovados em Assembleia AREA/IT.

§ 1º A aprovação dos “Grupos de Interesse” será feita pelo Diretoria Executiva com atendimento dos seguintes requisitos:

- I- ter a adesão de no mínimo 08 (oito) associados componentes de qualquer categoria;
- II- promover reuniões mensais com quórum mínimo de 50%;
- III- apresentas as atas das reuniões à Diretoria Executiva;

§ 2º após as reuniões poderá ser realizado um jantar, cujos custos pagos pela AREA/IT, com enquadramento no Art. 8º Parágrafo 2º Inciso” II”;

§ 3º a continuidade do grupo dependerá do contínuo atendimento do § 1º do Art. 30.

CAPÍTULO IV DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 33. Todas as despesas, autorizadas pela Vice-presidência Financeira, que venham a ser realizadas por Associados ou Dirigentes da Associação no estrito desempenho das suas atividades funcionais referentes a AREA/IT serão ressarcidas da seguinte forma, independentemente do Fator de Regularidade do Associado;

I- Tipos de despesas (no desempenho de cargo ou junção):

- 1- deslocamento na cidade sede ou próximas, necessários à execução de atividades externas;
- 2- despesas de deslocamento em caso de viagens;
- 3- hospedagem, caso o motivo da viagem justifique o pernoite;
- 4- despesas com passagens;
- 5- despesas com refeições e pedágios no período da viagem;
- 6- deslocamento para participação de Assembleias, palestras e reuniões convocadas da AREA/IT com exceção de confraternizações familiares;

§ 1º. O ressarcimento de deslocamentos referente ao item "6" do Inciso "I" do Art. 31 poderá ser estendido a Associados para participação de eventos da AREA, eventualmente por determinação da Diretoria Executiva.

§ 2º. O ressarcimento de deslocamentos será feito pela aplicação da seguinte formula:

$RS = ((km - 5,0) \times 2,0 \times 1,00 \times (P/10))$ ou onde:

Km = distância, indicada pelo Google, entre o CEP dos locais de origem (residência do Associado) e destino (local do evento).

P = Preço médio da gasolina vigente no município sede da AREA/IT determinada pela Diretoria Executiva.

§ 3º a fórmula acima deverá ser aplicada para cada deslocamento/finalidade individualmente.

§ 4º não serão consideradas "despesas", mais de um deslocamento diário com destinos próximos e mesma origem;

§ 5º O ressarcimento será feito em forma de crédito a ser pago, sempre quando o montante superar a quantia de R\$100,00, com relatório datado do mês anterior até o dia 10 do mês subsequente.

§ 6º O relatório das despesas deverá conter as seguintes informações, conforme os tipos de despesas:

- a) Data, local e justificativa do deslocamento;
- b) CEP do local de origem e destino;
- c) Notas fiscais das despesas.

§ 7º Não serão consideradas despesas ressarcíveis aquelas cujos autores estejam no desempenho de funções de cargos junto ao CREA/SC.

§ 8º Os valores de refeições e hotéis, no caso de dúvidas poderão ter um limite estabelecido em Assembleia Ordinária.

§ 9º Emitir relatório de viagem com fotos e conteúdo resumido do evento ao qual participou, anexando cópia do certificado de participação, se houver,

§ 10 No caso de viagens, o autor da despesa deverá encaminhar um pedido formal à Diretoria Executiva, com uma semana de antecedência, para a sua aprovação.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHOS

Art. 34. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária no mês de novembro em dia a ser determinada pelo Conselho Diretor, sendo necessária a convocação dos associados com prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a data da eleição;

Art. 35. As eleições da Diretoria executiva serão realizadas de trienalmente, com chapas contendo os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro, Vice-Presidente de Patrimônio e Vice-Presidente Institucional, apresentadas à Assembleia com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do pleito.

§ **único.** O Associado deve constar somente em uma chapa com impugnação das chapas caso ocorra sua participação em duas ou mais.

Art. 36. As eleições para os cargos de Conselheiro do Conselho de Administração, composto de 03 (três)

conselheiros se realizará anualmente com a renovação de um dos conselheiros, devendo os interessados a compor o órgão apresentar a respectiva Ficha Eleitoral a Assembleia com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do pleito. Na primeira eleição do Conselho de Administração, a partir da aprovação deste estatuto a eleição dos membros dar-se-á da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro com mandato de 03 (três) anos;
- b) 01 (um) membro com mandato de 02 (dois) anos;
- c) 01 (um) membro com mandato de 01 (um) anos.

§ 1º. O Conselheiro que for eleito como Presidente com Conselho de Administração terá necessariamente um mandato de 03 (três) anos.

§ 2º. Nas demais eleições prevalecerá o mandato de 03 (três) anos para todos os membros, com reeleição, de forma que todos os anos exista a renovação de 1/3 do conselho.

§ 3º. O conselheiro eleito como Presidente, após o período de 01 (um) ano, poderá propor a Assembleia a transferência da Presidência para outro conselheiro em mandato, desde que aprovado pela assembleia Geral.

Art. 37. As eleições para os cargos de Conselheiro do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes se realizará anualmente, devendo os interessados a compor o órgão apresentar a respectiva Ficha Eleitoral a Assembleia com uma antecedência de 30 (trinta) dias antes da data do pleito. Na primeira eleição do Conselho Fiscal, a partir da aprovação deste estatuto a eleição dos membros dar-se-á da seguinte forma:

- a) 02 (dois) membro com mandato de 03 (dois) anos;
- b) 02 (dois) membro com mandato de 02 (dois) anos; e
- c) 02 (dois) membro com mandato de 01 (um) ano.

§ único. Nas demais eleições prevalecerá o mandato de 03 (três) anos para todos, de forma que todos os anos exista a renovação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, todos eles com mandato de 03 (três) anos, sem reeleição,

Art. 38. Caso não haja chapas inscritas para a Diretoria Executiva na data estabelecida no presente Estatuto ou na data de realização da eleição o ato não atinja os quóruns necessários estipulados neste título, fica automaticamente prorrogado o mandato dos ocupantes do cargo pelo período de 1 (um) ano, até a constituição de uma nova chapa, sem prejuízo da fixação de nova eleição, conforme o Estatuto.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput caso na data da realização do ato só exista uma única chapa inscrita, cuja quantidade de votos não atinja maioria simples, sendo facultado aos cooperados o voto em branco ou nulo.

§ 2º. No caso da prorrogação de mandato, poderá haver o remanejamento de cargos da Diretoria com a saída e/ou inclusão de novos diretores, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu efetivo, cujos nomes deverão ser devidamente aprovados pelo Conselho Diretor e pela Assembleia Geral.

Art. 39. Caso não haja nomes inscritos para as vagas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal na data estabelecida no presente Estatuto ou na data de realização da eleição o ato não atinja os quóruns necessários estipulados neste título, fica automaticamente prorrogado o mandato dos ocupantes do cargo pelo período de 1 (um) ano, até a constituição de um novo candidato, sem prejuízo da fixação de nova eleição, conforme o Estatuto.

§ 1º. Aplica-se o disposto no caput caso na data da realização do ato só exista um único nome inscrito, cuja quantidade de votos não atinja maioria simples, sendo facultado aos cooperados o voto em branco ou nulo.

Art. 40. A homologação dos candidatos será feita em Assembleia em 07 (sete) dias após a data da realização da eleição, com comunicação oficial aos candidatos.

Art. 41. O Voto para a Diretoria Executiva será secreto devendo constar na cédula as chapas concorrentes, com o nome dos respectivos componentes, devendo ser escolhida uma das chapas.

Art. 42. O Voto para os Conselheiros do Conselho de Administração será feito através de uma cédula contendo o nome de todos os candidatos, devendo ser escolhido 01 (um) nome para Presidente e 02 (dois) nomes para os demais conselheiros nomes da lista,

Art. 43. O Voto para os Conselheiros do Conselho Fiscal será feito através de uma cédula contendo o nome de todos os candidatos titulares e suplentes, devendo ser escolhido três nomes da lista para titular e três titulares e três suplentes.

Art. 44. A votação da chapa e nomes dos cargos diretivos da AREA será fixada em local e dia a ser designado, que constará na convocação das eleições, através dos meios oficiais de comunicação da Cooperativa, 30 (trinta) dias antes da data e diariamente 07 (sete) dias antes da data da eleição.

Art. 45. Será considerado eleita a chapa e os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos dos cooperados que se fizerem presentes no local de votação, não sendo permitida a votação dos membros por quaisquer representantes, sejam eles legais ou outorgados por intermédio de instrumentos públicos ou privados.

Art. 46. Em caso de empate será considerada vencedora a primeira chapa ou candidato regularmente inscrito.

Art. 47. A posse dos novos membros nos seus respectivos cargos realizar-se-á 30 (trinta) dias após o ato da homologação da eleição pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DAS REPRESENTAÇÕES NOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS

Art. 48. As representações da Associação junto ao Conselho federal (CONFEA) e regional (CREA/SC) se dará através de eleição realizada em Assembleia Ordinária cujos candidatos deverão ser Associados Patrimoniais ou Contribuintes Aptos Adimplentes, Optantes e Ativos.

Art. 49. No caso de impedimento do Conselheiro eleito titular ou suplente devido a motivos próprios ou decisão de "Processos Administrativos" haverá eleição nos mesmos moldes a qualquer tempo.

Art. 50. O Associado no cargo de Conselheiro que não apresentar relatórios mensais, por escrito, de suas atividades no CREA/SC, conforme Art. 9º, § 4º a perda do cargo por decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E SEUS BENEFÍCIOS

Art. 52. Constituem patrimônio da AREA/IT:

- I- Valores financeiros depositados em contas bancárias e de investimento;
- II- Bens Imóveis;
 - a) 03 (três) Salas Comerciais
 - b) 01 (um) Auditório;
 - c) 01 (um) Salão de Festas
 - d) 01 (uma) Área Gourmet
 - e) 09 (nove) Apartamentos
 - f) 07 (sete) Vagas de Garagem



Parágrafo único: As matrículas dos imóveis deverão ser incluídas neste Estatuto tão logo tenham sido registradas.

III- Aplicações Financeiras;

IV- Acervo Cultural constituído ao longo do tempo.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese os eventuais benefícios aos Associados poderão ser subtraídos do Patrimônio da Associação.

Art. 52. As finalidades do Patrimônio são assim determinadas:

I - Valores Financeiros:

- a) juros de aplicação bancária: destinados à correção monetária dos valores do patrimônio;
- b) juros excedentes à correção monetária: valor líquido creditado na conta de benefícios aos Associados;

II - Salas Comerciais:

- a) 01 (uma) destinada à administração da AREA/IT;
- b) 02 (duas) destinadas às locações com valores líquidos creditadas na conta de benefícios aos Associados;

III - Auditório:

- a) espaços disponíveis para realização de cursos, palestras, treinamentos, reuniões e eventos empresariais voltados à capacitação e gestão, como congressos, jornadas, conferências e seminários, promovidos pela Associação;
- b) quando locado com valores líquidos creditadas na conta de benefícios aos Associados.

IV - Salão de Festas e Área Gourmet:

- a) espaços disponíveis para realização de confraternizações em datas especiais e confraternizações após eventos promovidos pela AREA/IT;
- b) quando locado a terceiros com valores líquidos creditadas na conta de benefícios aos Associados.

V – Apartamentos e vagas de garagem: valor líquido das locações creditadas na conta de benefícios aos Associados;

§ 1º A regulamentação do uso das dependências da AREA/IT para uso em eventos próprios ou para locação à terceiros, bem como, as condições de locação para Associados serão estabelecidas em Instrução Normativa específica a ser aprovada em Assembleia.

§ 2º É considerado “valor líquido” nos incisos “I”, “II”, “III” “IV” e “V” o valor financeiro após deduzidos os impostos, e/ou taxas, comissões, administração e/ou manutenção dos imóveis.

CAPÍTULO VIII DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Art. 53. Constituem Benefícios aos Associados os seguintes eventos:

- I- Confraternizações e Jantares.
- II- Sorteio de brindes em eventos.
- III- Viagens técnicas.
- IV- Subsídios na taxa de inscrição em cursos, palestras, seminários, congressos, viagens, conforme alíneas “III” e “IV” § 2º Art. 8º.

§ 1º Os recursos de suporte financeiros dos benefícios do Art. 45 acima serão os constantes do art. 44.

§ 2º O valor líquido dos benefícios aos Associados oriundos dos incisos “II”, “III”, “IV” e “V” do art. 45, poderão ser antecipados desde que enquadrados no Plano de Sustentabilidade.

§ 3. Os valores dos benefícios em qualquer data deverão obedecer às suas disponibilidades estabelecidas no Plano de Sustentabilidade.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO

Art. 54. A dissolução da AREA dar-se-á por:



- I- Deliberação de 2/3 da Assembleia Geral;
- II- Por incapacidade superveniente da própria associação;
- III- Nos casos previstos em lei.

Art. 55. Em caso de extinção da Associação as contribuições financeiras dos Associados prestadas à Associação serão devolvidas aos Associados corrigidas monetariamente e o remanescente do patrimônio da Associação será destinado em doação a Entidade Congênere.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Em caso de afastamento ou exclusão do Associado, de forma espontânea ou por determinação da Assembleia em Processo Administrativo, o Associado, de qualquer categoria, não terá direito à devolução de qualquer valor com que tenha contribuído com a AREA/IT, seja a título de anuidade, taxas de ingresso, título patrimonial e chamadas de capital.

Art. 57. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, e ainda no tocante à administração sendo de competência da Assembleia Geral em Sessão Extraordinária aprovar a referida alteração, nos termos do art. 16, inciso IV do presente estatuto.

Art. 58. Em caso de extinção da Associação as contribuições financeiras dos Associados prestadas à Associação serão devolvidas aos Associados corrigidas monetariamente e o remanescente do patrimônio da Associação será destinado em doação a Entidade Congênere.

Art. 59. Os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da AREA/IT, salvo comprovação de apropriação indébita de recursos por parte de alguns dos seus membros.

Art. 60. As fontes de Recursos para manutenção da Associação, serão: A taxa de manutenção paga pelos Associados, eventos promovidos pela Associação bem como o Patrocínio por parte de empresas Privadas, Ongs e Empresas Estatais.

Art. 61. É vetada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Conselheiros, Diretoria ou Associados.

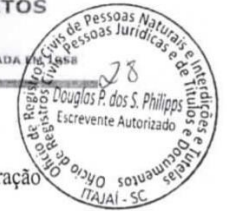
Art. 62. Todas as Instruções Normativas elaboradas pela Diretoria Executiva referentes às ações que digam respeito a administração geral da diretoria na parte contábil e de desempenho das Diretorias Setoriais, suas metas e receitas após a aprovação da Assembleia Ordinária passarão a fazer parte integrante deste Estatuto.

Art. 63. As instruções normativas, regulamentadoras deste Estatuto, elaboradas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, deverão ser uniformes, acordados e assinados pelas mesmas que, após a aprovação da Assembleia Ordinária, farão parte integrante deste Estatuto.

Art. 64. Nas votações de matérias em órgãos onde haja um Presidente, em caso de empate, prevalecerá a opção do voto do seu Presidente.

Art. 65. No primeiro ano após a aprovação deste estatuto, caso não haja candidatos para o cargo de Conselheiro do Conselho de Administração, o Conselho poderá ser constituído por um número inferior a três Conselheiros, contanto que haja, no mínimo, um Conselheiro em exercício.

Art. 66. Os meios oficiais de comunicação entre a Administração e Associados são o EMAIL e o Grupo



AREA/IT OFICIAL do WhatsApp.

§ 1º. Grupo AREA/IT OFICIAL do WhatsApp é o instrumento meio comunicação unidirecional Administração

- Associados

§ 2º. Os email da AREA/IT são destinados à comunicação oficial bidirecional entre Administração- Associados e Associados – Administração.

§ 3º. Poderão existir demais Grupos Não Oficiais com o nome da Associação, cuja inclusão ou não de Associados ou exclusão ou ainda eliminação do grupo, dependerá de critérios da Diretoria Executiva, sem direitos reclamatórios dos Associados.

Art. 67. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Itajaí/SC, 25 de agosto de 2023.

RENATA BEATRIZ CHANDOCHA HA
Assinado de forma digital por RENATA BEATRIZ CHANDOCHA
Dados: 2023.11.16 09:04:40 -0300

Advogada
RENATA BEATRIZ CHANDOCHA OAB/SC
nº 59341
CPF nº 103.454.529-92

CARLOS ROBERTO GAU:0059909953
Assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO GAU:0059909953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=174023803000173, OU=Viceconferência, CN=CARLOS ROBERTO GAU:0059909953
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.11.17 07:42:51 -0300
Foxit PDF Editor Versão: 12.0.1

Engenheiro
Eletricista Carlos Roberto Gau
Presidente da AREA/IT
Presidente desta Assembleia CPF nº 005.990.699-53

gov.br
Documento assinado digitalmente
TONI FAUSTO FRAINER
Data: 17/11/2023 08:06:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Engenheiro
Civil Toni Fausto Frainer
Vice-Pres. Administrativo da AREA/IT

Documento assinado digitalmente por DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS PHILIPPS:09921106961, MP. 2. 200/01, Art. 10º, § 1º e Prov. TJ-SC 19/2016, Art. 2º. Data: 11/01/2024. Certificados digitais ICP-Brasil - Compliance

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí - SC, 88301-090 - (47) 3349-1009 - of.heusi@terra.com.br
AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 013798 Data: 10/01/2024 Livro: 0019 Folha: 210
Registro: 014694 Data: 10/01/2024 Livro: A-104 Folha: 074
Registro Origem: 000132 Data: 27/08/1981 Livro: A-002 Folha: 009
Qualidade: Integral | Natureza: Ata de Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Regional de Engenheiros, Arquitetos e Apresentante: Carlos Roberto Gau
Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Arquivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$ 2,77 - Total R\$ 172,62 - Recibo nº: 580273
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GZF14595-JPGX
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Itajaí, 17 de janeiro de 2024

Douglas Pereira dos Santos Philipps - Escrevente Autorizado

Hash do Documento Original: 8bffa82c1865320a4a93e8f99ab801981cda0d88
Algoritmo: SHA-1

Assinatura digital do documento assinado:

MMI GmBgkrBgEEAYI3WA0ggZgwgZUGCi sGAQ0Bgj dYAwGggYYwgYMCawI AAQI CZgl
CAgCABAgYScpG0/FTbw0QFeIj OY3DP0/kXQLLD0r4fwRYZKH+i xyaGbhWch6FI MS
oM9WqZtRv4I qN0pveL1GmYm3PLPpC+HvarAMdtVs0q27W7HEe55MdJ2YeEKHXear
4z9G2BNW6HSRdwzB3rt1C39XsAmSKyhvva==

Certificado Digital:

Autor: DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS PHILIPPS: 09921106961
Número Serial: 20DE58FDAA9D443587C49938EFC279F
Thumbprint: E5F87FCE6E5301E49EA179B23CFFB0FF65393F76
Validade Inicial: 06/10/2023 12:07:09
Validade Final: 05/10/2026 12:07:09
Versão: 3
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisign RFB G5

